



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 161/19:

Aprova o Manual que regulamenta as Especificações Técnicas e as disposições sobre a Deferência e o uso da Bandeira Nacional, da Insignia Nacional e do Hino Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 162/19:

Aprova o Regulamento da Lei da Toponímia.

#### Decreto Presidencial n.º 163/19:

Aprova o Regulamento sobre a Classificação dos Municípios e a Estruturação das Unidades Territoriais Infra-Municipais.

#### Decreto Presidencial n.º 164/19:

Aprova a Classificação dos Municípios.

#### Decreto Presidencial n.º 165/19:

Exonera Albino Malungo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Coreia, José Andrade de Lemos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emirados Árabes Unidos, Feliciano António dos Santos do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de Israel, Nelson Manuel Cosme do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil, Alberto Correia Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federal da Alemanha, Alberto do Carmo Bento Ribeiro do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Reino dos Países Baixos, Gilberto Buta Lutucuta do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, Pedro Hendrick Vaal Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Zimbábue, João Manuel Bemardo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Socialista do Vietname, Balbina Malheiros Dias da Silva do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Zâmbia, Manuel Alexandre Duarte Rodrigues do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Namíbia, e Agostinho Tavares da Silva Neto do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América.

#### Decreto Presidencial n.º 166/19:

Exonera Florêncio Mariano da Conceição e Almeida do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Italiana e Osvaldo dos Santos Varella do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na Confederação Helvética da Suíça.

#### Decreto Presidencial n.º 167/19:

Nomeia Edgar Augusto Brandão Gaspar Martins para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Coreia, Albino Malungo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Emirados Árabes Unidos, Osvaldo dos Santos Varella para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República de Israel, Florêncio Mariano da Conceição e Almeida para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Federativa do Brasil, Balbina Malheiros Dias da Silva para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República Federal da Alemanha, Maria Isabel Gomes Godinho de Resende Encoge para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada no Reino dos Países Baixos, António Manuel Luvualu de Carvalho para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Guiné Equatorial, Agostinho Tavares da Silva Neto para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Zimbábue, Agostinho André de Carvalho Fernandes para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República Socialista do Vietname, Azevedo Xavier Francisco para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Zâmbia, Jovelina Alfredo António Imperial da Costa para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Angola acreditada na República da Namíbia e Joaquim do Espírito Santo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado nos Estados Unidos da América.

### Ministério do Ambiente

#### Decreto Executivo n.º 119/19:

Revoga o Decreto Executivo n.º 241/16, de 25 de Maio, que altera o prazo máximo fixado no artigo 12.º do Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental.

VII - Numeração de polícia, a que se refere o n.º 7 do artigo 20.º Placas: Portas. Portões ou muros adjacentes à Portas ou Portões Dimensões das Letras: Não inferior a 100 mm

Não superior a 200 mm

VIII - Exemplos de placas com numeração de polícia, a que se refere o n.º 9 do artigo 20.º



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 163/19**  
de 20 de Maio

Considerando que a Lei n.º 13/16, de 12 de Setembro, de Bases da Organização Administrativa do Território, define o modelo organizacional do território nacional;

Havendo necessidade de se definir critérios para a classificação dos municípios e de se estabelecer, no âmbito da organização e gestão do território, a estrutura da comuna e do distrito urbano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**REGULAMENTO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS E A ESTRUTURAÇÃO  
DAS UNIDADES TERRITORIAIS  
INFRA-MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as regras relativas à estruturação das comunas e dos distritos urbanos, para efeitos de organização e gestão do território, bem como aos critérios para a classificação das estruturas orgânicas dos municípios.

**ARTIGO 2.º**  
**(Âmbito)**

O presente Diploma aplica-se em todo o território nacional.

**ARTIGO 3.º**  
**(Organização do território)**

1. As circunscrições territoriais infra-municipais, objecto do presente Diploma, são estruturadas para efeitos de organização e gestão do território.

2. Os municípios são classificados para efeitos de definição da respectiva estruturação orgânica.

**CAPÍTULO II**  
**Classificação das Circunscrições Territoriais**

**ARTIGO 4.º**  
**(Classificação e efeitos)**

Para efeitos de organização e gestão administrativa, os municípios classificam-se em:

- a) Municípios com estrutura orgânica do Tipo A;
- b) Municípios com estrutura orgânica do Tipo B;
- c) Municípios com estrutura orgânica do Tipo C;
- d) Municípios com estrutura orgânica do Tipo D.

**ARTIGO 5.º**  
**(Critérios de classificação)**

1. A classificação dos municípios referida no artigo anterior funda-se, essencialmente, nos seguintes critérios:

- a) Número de habitantes;
- b) Densidade populacional;
- c) Nível de desenvolvimento económico e social.

2. Para além dos critérios referidos no número anterior, a classificação dos municípios pode ainda ter em conta a expectativa de desenvolvimento económico e social, a existência ou expectativa de implantação de projectos de grande dimensão, a localização geográfica e a importância estratégica do município.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os municípios que acolhem as sedes provinciais são considerados municípios com estrutura orgânica do Tipo A.

**ARTIGO 6.º**  
**(Competência para a classificação dos municípios)**

1. A classificação dos municípios, para efeitos de organização e gestão administrativa, é definida pelo Presidente da República.

2. A classificação pode ser actualizada periodicamente, nos termos do presente Diploma.

**CAPÍTULO III**  
**Estrutura da Comuna e do Distrito Urbano**

**ARTIGO 7.º**  
**(Estruturação da comuna)**

1. Para efeitos de organização e gestão de território, a comuna pode estruturar-se em bairros e/ou povoações.

2. Nas comunas, os bairros podem estruturar-se em zonas, e as zonas em áreas de residência.

3. As povoações podem estruturar-se em aldeias.

**ARTIGO 8.º**  
**(Estruturação do distrito urbano)**

1. Para efeitos de organização e gestão do território, o distrito urbano pode estruturar-se em:

- a) Bairro;



- b) Zona;  
c) Sector;  
d) Área de residência.

2. A estruturação referida no número anterior não implica a criação de entes administrativos nos respectivos níveis, salvo nos casos previstos por lei.

**ARTIGO 9.º**  
**(Procedimentos e competência para a estruturação das comunas e dos distritos urbanos)**

A estruturação das comunas e dos distritos urbanos obedece o seguinte procedimento:

- a) Definição, de modo preciso, dos limites das unidades e criar o respectivo cadastro com base na densidade populacional e extensão territorial;  
b) Consulta ao Conselho Municipal de Auscultação da Comunidade (CMAC);  
c) Aprovação pelo Administrador Municipal;  
d) Homologação pelo Governador da Província;  
e) Publicação em edital municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 10.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 11.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 164/19**  
**de 20 de Maio**

Considerando a necessidade de se definir a classificação dos municípios com vista a adopção de estruturas orgânicas adequadas às especificidades de cada um, com base nos critérios legalmente definidos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovada a Classificação dos Municípios, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO**  
**Municípios com Estrutura Orgânica de Tipo A**

N.º	Município	Província
1	Dande	Bengo
2	Benguela	Benguela
3	Lobito	
4	Cuito	Bié
5	Andulo	
6	Cabinda	Cabinda
7	Menongue	Cuando Cubango
8	Cazengo	Cuanza-Norte
9	Sumbe	Cuanza-Sul
10	Amboim	
11	Cuanhama	Cunene
12	Huambo	Huambo
13	Bailundo	
14	Caála	
15	Lubango	Huila
16	Matala	
17	Luanda	Luanda
18	Viana	
19	Cacuaco	
20	Cazenga	
21	Kilamba Kiaxi	
22	Talatona	
23	Chitato	Lunda-Norte
24	Saurimo	Lunda-Sul
25	Malanje	Malanje
26	Moxico	Moxico
27	Moçâmedes	Namibe
28	Uíge	Uíge
29	Mbanza Kongo	Zaire
30	Soyo	

**Municípios com Estrutura Orgânica de Tipo B**

N.º	Município	Província
1	Ambriz	Bengo
2	Nambuangongo	
3	Ganda	Benguela
4	Baía Farta	
5	Cubal	
6	Catumbela	
7	Canacupa	Bié
8	Nharêa	